

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 04.072.795/0001-02.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o

A



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com



OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ofício nº 01/2021

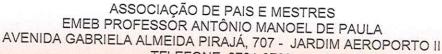
A APM DA EMEB PROFESSOR Antônio Manoel de Paula, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.072.795/0001-02, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem por meio deste, formalizar a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do recebimento de verba do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

- 1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ
- 2. CND Certidão Negativa de Débitos
- 3. Declaração de Composição da Diretoria
- Qualificação dos membros da APM
- Declaração Membros da APM
- Declaração OSC
- 7. Declaração de Compromisso Institucional Aplicação de Recursos
- 8. Plano de Trabalho do PMDDE
- 10. Ata de Aprovação do Plano de Trabalho do PMDDE

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5 Diretora Executiva



TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com



ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC A) NOME Associação De Pais E Mestres EMEB Antônio Manoel De Paula B) CNPJ 04.072.795/0001-02 C) ENDEREÇO COMPLETO Avenida Gabriela Almeida Pirajá, 707 – Jardim Aeroporto II – Franca - SP CEP 14.404-110 D) TELEFONES (16) 3701-9799 E) E-MAIL emebantoniomanoeldepaula@gmail.com / antoniomanoel@franca.sp.gov.br 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL A) NOME Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez B) CPF Nº 135.597.898-00 C) RG Nº. 23.966.411-5 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR E) CARGO OU FUNÇÃO Diretora SSP-SP Executiva F) DURAÇÃO MANDATO 2 ANOS G) ENDEREÇO COMPLETO Rua da Glória, 641, Parque dos Lima Franca-SP H) TELEFONES (16) 99211-6007 I) E-MAIL sandracuba@hotmail.com.br

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:





- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente,

Jak ,



coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 0
- Ensino Fundamental I: 466

TOTAL: 466

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- A escola possui três pavilhões.
- O pavilhão um é composto:
 - pela secretaria e uma pequena sala de arquivos;
 - almoxarifado;
 - sala da direção;
 - sala da coordenadora:
 - -sala da pedagoga;
 - sala da orientadora educacional;
 - sala dos professores:
 - um sanitário feminino e um masculino para uso dos funcionários;
 - uma sala grande que será destinada a construção de novos banheiros para funcionários (inclusive de acessibilidade)
 - um laboratório pro-info;
 - uma sala de leitura:
 - uma cozinha com dispensa
 - um refeitório
 - uma sala que funciona como depósito de materiais de limpeza.
- O pavilhão dois é composto por: 6 salas de aula e banheiros femininos e masculinos para uso dos alunos.





- O pavilhão três é composto por sete salas de aula.
 A escola também possui quadra de esportes coberta.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolar limpos e organizados.		De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar manutenções de equipamentos.	em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água;	
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; - manutenção em ferragens e esquadrias; - manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; - pintura de portas e esquadrias refeitório, sala dos professores e almoxarifado; - pintura do almoxarifado e sala da pedagoga; - reparo em alambrados; - serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; - retirada de entulho; - limpeza e manutenção de toldos e persianas; - aquisição de pedra ardósia para prateleiras do	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



	almoxarifado. - instalação de prateleiras de pedra ardósia no almoxarifado. - mudança da porta da sala da pedagoga de luga (retirar da frente do sanitário dos funcionários) - reforma de armários de madeira. - troca da pia da sala dos professores. - aquisição de gabinete para a pia da sala dos professores. - troca da porta da sala dos professores. - troca da porta da sala dos professores. - construção de sapatas no depósito de produtos de limpeza e do arquivo da secretária. - construção de murais de alvenaria na área externa da escola. - aquisição de gabinete e armário para sala dos professores.	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - reposição de placas de sinalização; - aquisição de mangueira do hidrante e afins aquisição e instalação de organizadores de fios.	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	- Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção); - Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o



31

recursos	Servico de divulgação dos	escritório que já tem
	Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	final do ano vigente.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS



ITEM	VALOR (R\$)
 1. Despesas gerais de custeio: Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio. 	R\$ 5.000,00
 2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 36.697,00
 B. Material Permanente: Equipamentos (lavadoura de alta pressão e interfone com câmera); Mobiliários (gabinete e armário sala dos professores); Outras despesas de material permanente. 	R\$ 4.633,00
TOTAL:	R\$ 46.630,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 36.697,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.633,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 46.630,00	R\$ 0,00

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

State



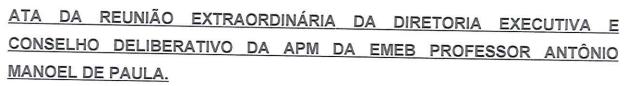
11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG 23.966.411-5

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com



Aos dezoito de outubro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, ocorreu a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM de forma virtual, conforme convocação de edital do dia treze de outubro do referido ano, pela plataforma google meet. A Diretora Executiva Sandra Cuba começou os trabalhos da reunião explicando sobre a verba PMDDE - "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA", informou que o valor total da verba é quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais, sendo que desse total quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete devem ser investidos em custeio e quatro mil, seiscentos e tinta e três em bens duravéis (capital), foi discutido em que pode ser investida a referida verba. Na reunião foi apresentado um levantamento geral das necessidades da unidade educacional e elaborado um "Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos" da referida verba, conforme em anexo. Após análise do Conselho Deliberativo, foi aprovado o plano apresentado. Nada mais a ser tratado, A Diretora Executiva Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, agradeceu a presença de todos, finalizando a reunião, e eu Ana Flávia Ferreira Martins, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

França, 18 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG: 23.966.411-5 Diretora Executiva Ana Flávia Ferreira Martins RG:40.839.039-6

Secretária



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APM EMEB PROFESSOR ANTÔNIO MANOEL DE PAULA.

DIRETORIA APM	1 0 4001014 71174
DIRETORA EXECUTIVA	ASSINATURA
SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ	Dugit Sy Doff giles
	T X Table X
VICE DIRETORA EXECUTIVA	
ANA FLÁVIA FERREIRA MARTINS	
ANAT LAVIA FERREIRA MARTINS	Cong thatrad of malis
DIRETORA CULTURAL de ESPORTES E	
SOCIAL	Land De
CÉLIA APARECIDA NEVES	
0011071111	
CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
SPOOR SHAPE AT ST. THE	ASSINATURA
CONSELHO DELIBERATIVO PRESIDENTE	ASSINATURA
PRESIDENTE	ASSINATURA
SPOOR SHAPE AT ST. THE	ASSINATURA
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN	ASSINATURA
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN VICE PRESIDENTE	& Jonin
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN	ASSINATURA BM Jonin CAGnina
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN VICE PRESIDENTE	& Jonin
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN VICE PRESIDENTE CLAUDEMIRA ARAÚJO FIRMINO	& Jonin
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN VICE PRESIDENTE CLAUDEMIRA ARAÚJO FIRMINO CONSELHEIRA	& Jonin
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN VICE PRESIDENTE CLAUDEMIRA ARAÚJO FIRMINO	& Jonin

Je Je

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEB PROFESSOR ANTÔNIO MANOEL DE PAULA AVENIDA GABRIELA ALMEIDA PIRAJÁ, 707 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM DA EMEB Professor Antônio Manoel de Paula, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.072.795/0001-02, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG Nº. 23.966.411-5

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB Professor Antônio Manoel de Paula</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 04.072.795/0001-02, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE** a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com



A APM DA EMEB Professor Antônio Manoel de Paula, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob № 04.072.795/0001-02, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração .

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB Professor Antônio Manoel de Paula, estabelecida nesta cidade de

Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 04.072.795/0001-02, por seu Diretor Executivo

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins

que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

França, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa

RG 23.966.411-5

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB Professor Antônio Manoel de Paula , estabelecida nesta cidade de

Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 04.072.795/0001-02, por seu Diretor Executivo

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins

que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com



Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, Diretor Executivo da APM da EMEB Professor Antônio Manoel de Paula CPF 135.597.898-00, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Diretoria APM

Diretor Executivo: Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG: 23.966.411-5 CPF: 135.597.898-00

Endereço: Rua da Glória, 641, Parque dos Lima. Franca-SP.

Telefone: (16) 99211-6007

Estado Civil: casada Profissão: Professora

· Vice-Diretor Executivo: Ana Flávia Ferreira Martins,

RG: 40.839.039-6 CPF: 344.400.248-31

Endereço: Rua Paraná, 1155, bloco 07, apartamento 404, Jardim Bueno. Franca-SP.

Telefone: (16) 99386-7213

Estado Civil: solteira.

Profissão: coordenadora pedagógica.

Diretor Cultural de Esportes e Social: Célia Aparecida Ferreira Neves,

RG: 20.267.559-2 CPF: 136.710.678-88

Endereço: Rua Washington Luis, 5015, Centro. Itirapuã-SP.

Telefone: (16) 99371-9100.

Profissão: Professora.

Conselho Deliberativo

Presidente: Sandra Maria Oliveira Tonin
 RG: MG-1.766.460 CPF: 549.761.896-00

Endereço: João Batista D'élia, 768, apartamento 201, Jardim Lima, Franca-SP.

Telefone: (16) 98161-0283.

Estado Civil: Casada

Profissão: Orientadora Educacional.

 Vice Presidente: Claudemira Araújo Firmino RG: 23.840.482-1 CPF 178.738.968-54



Endereço: Rua Herculano José de Figueiredo, 4935, Centro. Itirapuã-SP.

Telefone: (16) 99156-7584

Estado Civil: solteira Profissão: Professora

Conselheiro: Fernanda Zelinda dos Santos Silva

RG: 49.237.791.1 CPF 433.367.688-61

Endereço: Rua Atílio Marconi, 998, Jardim Aeroporto I, Franca-SP.

Telefone: (16) 99197-9737

Estado Civil: Casada Profissão: Do Lar

Conselho Fiscal

• Presidente: Elizabeth do Nascimento Mendes Neves

RG: 34.238.205-6 CPF: 400.050.621-87

Endereço: Rua Amélio Ramos Rizatti, 761, Recanto Elimar I, Franca-SP.

Telefone: (16) 98190-9175

Estado Civil: casada Profissão: Pedagoga

· Vice-Presidente: Cláudia Aparecida Firmino Silva

RG: 23.840.603-9 CPF 144.527.518-06

Endereço: Rua Herculano José de Figueiredo, 4935, Centro. Itirapuã-SP.

Telefone: (16) 99192-7308

Estado Civil: casada Profissão: Professora

Conselheiro: Elizabete Rodrigues de Souza

Endereço: Rua Doutor Vital Brasil, 2085, Jardim Betânia, Franca-SP.

Telefone: (16) 99996-0974 Estado Civil: divorciada Profissão: Escriturária.

Franca, SP 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB PROFESSOR ANTÔNIO MANOEL DE PAULA.

Aos dia 03 de março de 2021 às 17h30min em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 26 de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemía, pela plataforma google meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto, Eleição e Posse dos novos membros da APM da EMEB PROFESSOR ANTÔNIO MANOEL DE PAULA, para atendimento do disposto no DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal -Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora de Escola Lúcia Irene Almeida Ferreira, dando início aos trabalhos, esclareceu sobre não ter ocorrido assembleia de eleição e posse para o ano de 2020, em virtude do isolamento social obrigatório, imposto pelo inicio da pandemia e na ocasião não estava previsto a autorização legal para realizar por meio virtual a referida assembleia, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB PROFESSOR ANTÔNIO MANOEL DE PAULA. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unánime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente Sandra Maria Oliveira Tonin, brasileira, nascida em 13/05/1964, casada, profissão: Orientadora Educacional, RG: MG-1.766.460, CPF: 549.761.896-00, residente à Rua: João Batista D"Élia, 768, apartamento 201, Jardim Lima, Franca - SP, telefone: (16) 98161-0283; Vice Presidente Claudemira Araújo Firmino, brasileira,nascida em 27/11/1973, solteira, profissão: Professora PEB I, RG 23 840.482-1, CPF 178.738.968-54, residente à Rua Herculano José de Figueiredo, 4935, Centro, Itirapuă - SP, Telefone: (16) 99156-7584 e Conselheira Fernanda Zelinda dos Santos Silva, mãe de alunos da escola, brasileira, nascida em 17/05/1993, casada, profissão: do lar, RG: 49.237.791-1, CPF: 433 367.688-61, residente à Rua Atílio Marconi, 998, Aeroporto I, Franca - SP, telefone: (16) 99197-9737. Conselho Fiscal: Presidente Elizabeth do Nascimento Mendes Neves, brasileira, nascida em 05/04/1968, casada, profissão: Pedagoga, RG: 34.238.205-6, CPF: 400.050.621-87, residente à Rua Amélia Ramos Rizatti, 761, Bairro Recanto Elimar I, Franca - SP, telefone (16) 98190-9175; Vice Presidente Cláudia Aparecida Firmino Silva, brasileira, nascida em 08//06/1970, casada, profissão: Professora PEB I, RG: 23.840.603-9, CPF: 144.527.518-06, residente à Rua Herculano José Figueiredo, 4935, Centro, Itirapuã - SP, telefone (16) 99192-7308 e Conselheira Elizabete Rodrigues de Souza, brasileira, nascida em 11/02/1973. divorciada,

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

profissão Escriturana, RG 22.110.118, CPF 118.335.478-40, residente a Rua Doufor Vital Brasil, 2085 Jardim Bethania, Franca - SP, telefone. (16) 99996-0974. Diretoria da APM: Diretora Executiva Sandrig Regina Barbosa Cuba Cortez, brasileira, nascida em 30/12/1969, casada, profissão. Professora PEB readaptada, RG 23 966 411-5, CPF 135 597 898-00, residente à Rua da Glória, 641, Parque dos Lima Franca - SP, telefone, 99211-6007, Vice Diretora Executiva Ana Flávia Ferreira Martins, brasileira, nascida em 27/02/1985, solteira, profissão: Coordenadora Pedagógica, RG 40 839 039-6, CPF 344 400 248-31, residenta à Rus Paraná, 1155, bloco 07, apartamento 404, Jardim Bueno, Franca - SP, telefone. (16) 99386-7213 e Diretor Cultural de Esporte e Social Célia Aparecida Ferreira Neves, brasileira, nascida em 10/10/1969 casada, profissão: Professora PEB I, RG: 20.267.559-2, CPF: 136.710.678-88, residente à Rua Whashington Luís, 5015, Centro, Itirapuã - SP, telefone: (16) 99371-9100. Em seguida foram concluídos os trabalhos a Sra Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar, sem obter resposta. Informou-se age presente na assembleia que a eleição ocorrida hoje. 03 de março de 2021, tem vigência por dois anos a o colegiado pode ser reeleito uma única vez por igual período. Determinou a mim. Ana Flávia Ferreira Martins, secretaria, para redigir a presente ata. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra. Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação

Franca, 03 de março de 2021

J. L. A. Lety

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG 23 966 411-5 Diretora Executiva

CAPTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -1º SUBDISTRITO | Escrivá: Natide Gano Martins

En Justico Declare - Hotel Centre - France - Let - Cop región (20) France (23) - [16] 3772-2823 - [16] 100 - [16]

Pecchage por comelhance CUBA CONTEZ, Total RE 5.89

FEMPLES . 15 de MALLO de 2071

SUMERIE CON ACIO DE AUTENTICIDADE QUALQUEN EMINICA

Process of Francisco

810323AA080284

for them I Maste

Ana Flavia Ferreira Martins RG 40 839 039-6 Secretana

18637 1

- He Kinny - Francis





2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prenotado em 16/3/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16637 e anotado à margem do lançamento nº REG 12958 do livro protocolo.

Franca, 22/03/2021

Escrevente - Cintiz Beatriz Teixeira

пецыпад) етегейна (p color) - 16 б 3 7 гз

≥ OScial de IRTOPJ de Francu-CP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ANTÔNIO MANOEL DE PAULA.

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

Da instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais o Mestres CAPITULO

SECAOL Da Instituição

Art 1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Antônio Manoni de Paula, fundada na data de 19 / 04 / 2000, designada Art 1°: A Associação de País e Mestres da Escola Municipal de Educação Dasica Professor Antônio Manoni do Paula, fundada na data de 19 / 04 / 2000, designada semblesmente APM, localizada na Avenida Gabriela Almeida Pirajá, nº 707 - Jardim Aeroporto II, na cidado do Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas nermas deste

SEÇÃOII Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins económicos, sujeita-se ás disposições do Código Civil

Art. 3º. A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociata e econosciolo, com por integração da familia, escola e comunidade, conducidade na escola, cem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da familia, escola e comunidade, condo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou

Art, 4º: Para a consecução de sous fins, a APM propõe-se a:

1 - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionals,

1 - coladorar com a unecad da escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos.

II - representar, perante a escoia, as aspirações da comunidade e dos responsaveis legais pelos alunos.

III - celebrar parcenas com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhona da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade. III - calebrar parcerias com insuluições publicas ou privatos e receutir contribuições tinanceiras voltadas a metinoria da intraesatutura escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis, escolar, sempre com o proposito de assegurar o direito constitucionar a educação de qualidade, observadas as normas legais aplicaveis.

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a numbrio de ensulo. b) o desenvolvimento de abvidades de assistência ao aluno, nas áreas sócio-aconômica e de saúde;

o) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

 c) a conservação o manutenção do predio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 d) a programação de atividades culturais e de taxer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos o seus responsáveis logais; o) a programação do entre os responsaveis legais dos alunos e professores, possibilitando

V - tavorecer o entrosamento vitivo os responsaveis legala dos alunos e professores, possibilitando
a) aos responsáveis legals, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade.
b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

Art. 5º: As abvidades decorrentes dos objetivos específicados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por melo de

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias:

II - contribuição dos associados,

III - parcerias em geral;

W - auxílios, contribuições ou subvenções diversas; V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar

§ 1º – A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

P— A contribuição dos associados a que se reiere o inciso ii deste arugo sera sempre facultativa.

2º — As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros. recebidos do poder público serão depositados em conta bancana específica

§ 3º – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancaria de titularidade da APM, podendo a atribulção ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejulzo do disposto no

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as ALT. A aplicação dos recursos imanicanos oa origem regeral, estadual e/ou municipal observara o Piano de Aplicação Financeira da APM, el normas federals, estaduais e/ou municipais que regem a materia o 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritanamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes. § 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços

1 serviços continuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal. 2 serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemethados,

 serviços prestados por agente público da auva, incluindoso os de conscitione, asalsamente de academico o asalmentados,
 serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor publico da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria

CAPITULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECÃOI Dos Associados

Art 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral, II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral

§ 1° – Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na eacola, os responsáveis legais peloa alunos nela matriculados e os

autriculados matores de 16 anos.
§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Gerai os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os 2° - Serad associados sem direito a voto na Assentaleia Geral de alunos menores de la succiado se acualdo e responsaveis legal.

2° - Serad associados sem direito a voto na Assentaleia Geral de alunos menores de Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM § 3° - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vadado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria

SECÃOII Dos Direitos e Deveres

Art. 90: Constituem direitos dos associados:

i - apresentar supestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM,

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto padagógico da escola.
III - participar das Assembleias Geraie e de todas as atividades organizadas pela APM. V - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsávois esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
VII - deixar da integer o puede a transferir da estimando seu desligamento ao Otretor Executivo, mediante protocolo. VII - delkar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo



P.S. B Der C

2º Oficial de IRIDPU da França Se

-16637 Pt

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ANTÔNIO MANOEL DE PAULA

5.2. O Divelor de Escola recterá participar des comisées de Consaino Deliberativo, sem integrá lo, intervindo en debates, prestando efientação ou enclaracimento au faz.

ACL 20 Cabe an Presidente de Concelho Delberativo

Ad. 20 cape ao cresistente do Conceino Cerral e do Concelho Deliberativo.

Locurados e preside as resembles da tesembleia Geral e do Concelho Deliberativo, para favrar e registrar a sta de reunião da Assemblata Geral, betir como organizar os compenhan os como um secretário, despe os membros do Concelho Deliberativo, para favrar e registrar a sta de reunião da Assemblata Geral, betir como organizar os compenhan minimos aos conselheros sobre as recessoren de escola e dos alunos

Paragrate classic - Comente de Vice-Presidente de Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substitui-lo em saus impedimentos

Peragram cram - Compete de Verminado de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

APL EL O Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles seu Presidente e Vice-Presidente

Peragram cram - Conselho Piscal será conselho Piscal, sem integral lo, intervindo em debates, prestando orientação que esclarecimento que elegerão de conselho Piscal, sem integral lo, intervindo em debates, prestando orientação que esclarecimento que elegerão de conselho Piscal, sem integral lo, intervindo em debates, prestando orientação que esclarecimento que elegerão de conselho Piscal, sem integral lo, intervindo em debates, prestando orientação que esclarecimento que elegerão de conselho Piscal de cons

Art 22" Cabe so Consello Fiscal

extratrisente paracer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo as à apreciação da Assembleia Geral,

E - sociar o batanço anual e munifestar-se no piazo de até 10 (dez) dias antes da convacação da Assembleia Gazal

Atk 15 Cabe so Presidente do Conselho Fiscal

pomisical e presidir as retiniões do Consolho Fisical,

composi e person as muedes de Conselho Listal.

requistos a Dectora qualquer decumente e informação necessários aos procedimientos de fiscalização das centas e de apreciação do balanço anual

Poragrato unico - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxillar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos

Art. 24. A descripção do cargo de membro da Conselho Deliberativo, do Conselho Fisical ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo

11 deste estatuto estatuto estatuto pelo Diretor.
§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 15 – Na hipótese de destiluição de membro da Diretora, o processino da 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral expecífica para § 2 - Abresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral expecífica para

cerar a respello da destituição do cargo.

- O interessado sera passoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dingido ao § 2º - O intervessado sera pessoalmente intimado da uellueração da casa fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleta Geral extraordinaria para deliberacko

deliberação § 🗸 - O membre do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito a destibuição do CRIDO

Art. 25: A Diretons do APM sera composte de

Luttil Diretor Executiva

B - T (um) Vice-Diretor Executivo.

III - I (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social

Art 28 Cabe a Diretona

Arti de Cade a Diretona.

Li elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais o estaduais e/ou municipaia, submetendo-o

Coglonach e immeliens

-16637

II - executar o Flano de Aplicação Financeira aprovado,

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM: IV - dar a Assembleia Geral conhecimento sobre

a) as cireinzes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutanas que regem a APM, c) as anvicades desenvolvidas pela APM.

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergencia não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

V - torrar medidas de emergencia não previous no estudio, administrator a constituido de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola 11 - A Oxetoria reunir-se-a, ordinanamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critêrio de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola

ou de 20 (apis ierços) de seus membros. § 2º - O Diretor da Escota podera participar das reunides da Diretoria, sem integra-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registror em Art. 27: Compete ao Diretor Executivo

representar a APM auva e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

II - convocar e presidir as reunides da Diretona.

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assemblela Geral;

ty - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fomecedores de materiais e serviços necessários à APM,

VI suforizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos, VI - movimentar os récursos (inanceiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, Inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de chaques

VIII depositar em conta bancaria da APM todos os valores por ela recebidos.

U. - celebrar contratos conventos e parcenas,

o regiebrar contratos conventos e parcenas.
X - ancular com a Direção da Escola ações referentes a aquisição de materiais, inclusive didaticos, e a manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares. XI - alestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM.

XII - informer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM. XIII apresentar ao Conselho Daliberativo e ao Conselho Fiscal relatono semestral das atvidades da Diretona.

Am ajacentar ao conseino pamerativo e ao conseino hiscal relationo semestral das atividades da Diretoria.

MEM arquivar notas fiscais, extratos bancarios, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escoluração contabil. XV submeter os balanceles semestrais e o balanço anual a Assembleia Geral, apos apreciação escrita do Consolho Fiscal, AVI - rusnosi e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetos semestrais e o batanço anual

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substitut-lo em seus impedimentos eventuais

Art. 29 Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da ascola com a comunidade através de atividades culturals, esportivas, sociais e de assistência e pluno e a comunidade. eo Burne e a comunidade § 1º - O Evetor Cultural de Esportes e Social podera ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola § 2º - Serão prioritarias as atividades e Social podera ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola

Art 30: Compete, sinds, aos Diretores 1 comparecer as reunides da Diretona, discutindo e votando, de estabelecer contato com cultas entidades publicas o particulares.

III - constituir comissões auxiliares com vistas a descentralização de suas atividades

111 Art. 11: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos orgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderao ser replizadas de forma digital, por meios atricho dos socios a os demais requisitos. Art. as reunices da AMA, que se destinam aos diversos orgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, pouterao en regularmentares, sendo elos regularmentares, respectados os directos legalmente previstos de participação e de manifestação dos socios e os demais requisitos. gotantenares, sende ella disconsidera del Convecação pare a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatulo; identificação da plataforma ou una de Convecação pare a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatulo;

i - steudiação e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatulo;
II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de duvidas no acesso,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ANTÔNIO MANOEL DE PAULA.

Art. 10. Constituem deveres dos associados.

defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM, II - conhecer o estatuto da APM:

II - participar das reuniñes para as quals forem convocados.

M - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

ny - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missoes que « los formitorinados. V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola; VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM.

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do iunido imanceiro da APM.
VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades.
VII - não prejudicar ou danificar o predio escolar, e area do reapectivo terreno e da equipamentos escolares, nem embaraçar a execução do serviços voltados para sua conservação.
IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamento da execução de atividades programadas pela

Art. 11: A exclusão compulsoria do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procadimento em que sera

Art. 11: A exclusão compulsona do associado do que esta esta associados que en que sera quando houver justa Quea, reconhecida ao tim de procadimento em que sera associados de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Occasion de 115 (um quinto) dos associados.

Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados \$ 2º - O associado será científicado por escrito e pessoalmente dos tatos que lhe são imputados o das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, § 2º — O associado será científicado por escrito e posaudimente ous tatos que ine são impulados e das consequências a que estará sujeito para, no disrecer dofesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo de consequência de co

ofercoer dofesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo § 3º — Decornado o prazo previsto no parágrafo antenor sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, peso oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias

pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 1 (abre) dias. § 4º — Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente.

do Conselho Deliberativo § 5º – O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dingido ao Presidente Deliberativo a quem competira exercer inizo fundamentado de admissibilidade do escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dingido ao Presidente § 5º – O associado sera pessoalmente intimado da decisalo da Otretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Enselho Deliberativo, a quem competira exercer julzo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do

recurso
§ 6º -- Os prazos retendos nos parágratos anteneros contam-se por días comdos, excluindo-se o día do começo a incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro § 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia util após a intimação.

CAPITULO III Da Administração

SECÃOI Dos Orgãos Diretores

01 - TI -16637 or Other than RETURN to Francis - SP

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes organs.

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Deliberativo:

III - Conselho Fiscal,

IV - Diretoria

Art. 13; A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-a até o último día

\$ 1° - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (deis) anos, sendo permitida a

os membros da Diretona da APM

2 os membros do Conseino Deliberativo.

3 o associado que, nos 12 (doze) meses antenores a eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atvidade na Diretona.

§ 3º – Oconida a vacáncia de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão sor sleitos em Assembleia Geral especimiento

Art. 14: E vedado aos Conselheiros e Diretores

recebar qualquer apo de remuneração por serviços prestados a APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a volo ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos Faragrafo unico - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assemblela Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral sera constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º

- A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no To dia, o local e a hora da reunião,

2 a ordem do dia

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Gerai

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetas semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal,

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto, IV - alterar o estatuto

Vi-reurur-se ordinanamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre,

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com VII - destituir os administradores eleitos

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assambleia Geral, peto voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à

Parágrafo único - Dentra os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola

Ari, 19: Cabe ao Conselho Deliberativo.

divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto.

ill - deliberar sobre o disposto no artigo 4°,

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira:

Vi participar de Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que devera ser, obrigatoriamente, responsavel legal de aluno matriculado na escola. VI - realizar estudos e amitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos orgãos superiores da Secretana Municipal da Educação

VIII releger setudos e amitir pareceres sobre questoes omissas no estatuto, comunitaritudos aos organos soperiores de decretaria municipal da Educação.

VIII releger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral

§ 1º - O Conseino Deliberativo reunir-se-à, ordinariamente, pelo menos ? (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Secola de 200 de do Director da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com directo a voto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ANTÓNIO MANOEL DE PAULA

Its respective at a complando a laternación de que ela formadada da forma digital informando-se a forma pela qual forem permitidos a partegação e a vidação a desa como os centrios da pautir em que sião, elem de loctos os assuntos que forem deliberados. to receptor es comitina da pouta em questão, elem de todos os assuntos que totem unificados.

En academición dos participantes notició econor por qualquer pero nintránco indicado pelo administrador, que assegure a sientificação do nursupante e a segura a todos os efeitos logas, se uma assistatura presencial. n de executivit lodos es efelica legale, se uma assinatura presencial de executivit lodos es efelica legale, se uma assinada poderá ser assinada holadamente pelos mambros da mesa da reunião ou assembleia digital que caraficarão en documento unico.

recumente de sobre ou associados posecules, curacimindo a tista de prinsinça, em dominento unido.

10. A associação deserá mignes, arquivados todas de documentos relativos à reunião ou associadas, pelo prazo aplicável à ação que visa a acida la composição de será dos associados, o acida se previsidos extensiónes em relação do provisidos dos acondidos e acida se previsidos extensiónes em relação do provisidos dos acondidos e acida se previsidos en relação do provisidos en acida se provisidos en acida On la executição dermité mantes arquivados todos os documentos relativos a reumao ou asserbitivos digital, pelo praxo aprovar o arço que visa a acida la manhoralo digital pelo praxo aprovados, e ainda em relação dos associados, e ainda em relação dos associados.

CAPITULOIV Das Disposições Finais

Art. 32. Os axecciados não respondem subsidiána e solidariamiente pelas obrigações sociais assumidas pela APM ti. 32. Os associados não respondem substituina o sociulamiente pelas obrigações sociais assumidas pela APM respondações para aprica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das discoluções

Ari. 33: Seráe alixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites, convocações e cópisa de toda a documentação o

APC 34. Os bens permanentes doades à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventanados pela Diretoria e integrarão o seu património permanecendo uma copia atualizada do regisuo com a consecutado para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 1º - Taio bens integração o seu patrimônio até serom transferidos para a Preferitira Municipal, ficando sob a responsacionado da Orientia. § 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquindos. A exceção da ntuação prevista no arrigo de obaje Estatuto. 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM devera ser decidida em Assembleia Geral

§ 3" - A compra, venda ou doscato do llodo do como ser uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM tera prazo indeterminado de duração e somiente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim am A APM também poderá ser extinta em decorrência da desalivação da unidade escolar;

i 11 - A APM também poderá ser extinta em decontencia da desauvação da unidade escolar. Se - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do TERANG.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG 23.966.411-5

ADVOGADO Luis Eduardo Gimenes Nº OABISP 102.276

-16637

2º Oscalda EYOPLah Francisco

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escriva: Nalide Gaito Martins Renominago por CUBA CORTEZ, . firms SANDRA REGINA

Total R8 6,89

France. 15 de marce de 2021

Epl" Laura Botelho O FOTTELT Justino Esc

Colegio Notariol 123281 FIRMA.1 B 0323AA0801571

Sy THEN





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0.00 0 1 795/0001 NATO12	-02	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DI ADASTRAL	E SITUAÇÃ	13.09.2000	ev jula
ASSOCIAÇÃO D	NE PAIS E ME	ESTRES DA ESCOLA NUM	ICIDAL POR			
		ESTRES DA ESCOLA MUN	TOWAL DE EDUCAÇÃO	O BASICA PRO	FESSOR AN	TONIO MANOE
THE PROPERTY	SOMENTO (NOW	IF IN LENDYAGIA)				
						DEMAIS
74.30-8-00 - 40vi	O DE ATRADADE	FORMULAICA PROBLEMA				
		sociações de defesa de di	reitos sociais			
An and the stock. 4 93-6-00 - Asia	O THE STANDAR	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
00 /	DEORS DE OFF	Danizações secesias				Anna Anna de Company de Caral de la Mona
- 28-2-00 - VIIN	dades assoc	dativas não especificad	gadas à cultura e à art	e		
The state of the s		res Pronómicas secumbárias ganizações associativas li stativas não especificadas	gadas à cultura e à art anteriormente	e		
SOLOCE DESCRICTA	COS NATIONAL SA		gadas à cultura e à art anteriormente	2		
SONO E OL SONICK SONO E OL SONICK	COS NATIONAL SA		gadas à cultura e à art anteriormente	e		
JOHAN E DI SOMOÑ 1981-98-88 CSUCIDARCE	o De NATUREZA 30 Privada	JURIDICA	anteriormente			
ANDOE DI SONICA 98-8 - Associaco PESSOCIACO PESSOCIACO 98-8-10 DISPOSICA DE VIGABRIELA DE	o De NATUREZA 30 Privada	JURIDICA	gadas à cultura e à art anteriormente NUMERO 707	COMPLEMENTO		
ADIAGE DI SONICA 98-8 - ASSOCIACO PARADOLIRO V GABRIELA DE	S DA NATUREZA 30 Privada E ALMEIDA F	PIRAJA	NÚMERO 707	COMPLEMENTO		
ACIDA E DI SONICA 98-8 - Associaca DANADIGURA V GABRIELA DE	S DA NATUREZA 30 Privada E ALMEIDA F	PIRAJA	NUMERO	COMPLEMENTO		I J.F.
ASIACE DI SONICA 98-8 - ASSOCIACE DISSANDURO V GABRIELA DE ES	O DA NATUREZA 30 Privada E ALMEIDA P BAIRR JARC	PIRAJA	NÚMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COMPLEMENTO		
2 99-2-00 - ATIVI 29-9 - ASSOCIAÇI 20-9-1 - ASSOCIAÇI 20-9-1 - ASSOCIAÇI 20-9-1 - ASSOCIAÇI 20-9-1 - ASSOCIAÇI 20-9-1 - ASSOCIAÇI 20-9-2-0 - ATIVI 20-9-1 - ASSOCIAÇI 20-9-1 - AS	O DA NATUREZA 30 Privada E ALMEIDA P BAIRR JARC	PIRAJA	NUMERO 707	COARIEMENTO		
DONO E DI SONICA 98-8 - ASSOCIACI 105-80-0048-0 V GABRIELA DE 15-8-404-110 IDERECU ELETRONI 11-8-EDERATIVO REI	E ALMEIDA F BARRE JARC	PIRAJA POMISTRITO DIM AEROPORTO II	NUMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COARIEMENTO		
DERECU ELETRONI	E ALMEIDA F BARRE JARC	PIRAJA POMISTRITO DIM AEROPORTO II	NUMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COARIEMENTO		
1000 E DI SORICÀ 198-9 - ASSOCIAÇE 1000 ANDRIELA DE 1000 ANDRIELA DE 1000 ANDRECO ELETRONI 100 PEDERATIVO RES	E ALMEIDA F BARRE JARC CO SPONSÁVEL (EF)	PIRAJA POMISTRITO DIM AEROPORTO II	NUMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COARIEMENTO		
DERECU ELETRONI	E ALMEIDA F BARRE JARC CO SPONSÁVEL (EF)	PIRAJA POMISTRITO DIM AEROPORTO II	NUMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COMPLEMENTO PRANTO	A DA SILVAÇÃO	SP
DOING E DI SORICA 99-9 - ASSOCIAÇI DOSASOCIAÇI 1.184000180 V GABRIELA DE 1.404-110 DOSASCO ELETRONI TE PEDERATIVO RES 1.404-110 UACAO CADASTRAL TVA	E ALMEIDA F BAIRR JARO CO SPONSÁVEL (EF)	PIRAJA POMISTRITO DIM AEROPORTO II	NUMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COMPLEMENTO PRANTO	ADA (1) (ACAC)	SP
DERECU ELETRONI DE PEDESATIVO RIS	E ALMEIDA F BAIRR JARO CO SPONSÁVEL (EF)	PIRAJA POMISTRITO DIM AEROPORTO II	NUMERO 707 MUNICIPIO FRANCA	COMPLEMENTO PRANTO	à DA 2111AÇAÇ (SP

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 as 12:49:10 (data e hora de Brasília).

Pagina 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA

CNPJ: 04.072.795/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:59:41 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: 601C.A773.033E.21E6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.072.795/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090037150-04

Data e hora da emissão

03/09/2021 15:32:21

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO

BASICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.072.795/0001-02 Certidão nº: 27201618/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:48:42

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.072.795/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: endl@tst.jus.br

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.072.795/0001-02

Razão Social: APM ESC MUN ENS FUND PROD ANTONIO M PAUL

Endereço:

AV GABRIELA DE ALMEIDA PIRAJA 707 / JARDIM AEROPORTO II / FRANCA

/ SP / 14404-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2021 a 14/11/2021

Certificação Número: 2021101601035664575447

Informação obtida em 18/10/2021 13:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAES E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

04072795000102

Inscrição Municipal

98923

Endereço:

AV. GABRIELA ALMEIDA DE PIRAJA,707,JARDIM

13/09/2000

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

Data da Constituição: ATIVIDAD

CULTURA E À ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

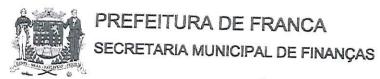
Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 88772,emitida em 22/10/2021 às 15:53:20 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 101022256204

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAES E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

04072795000102

Inscrição Municipal

98923

Endereco:

AV. GABRIELA ALMEIDA DE PIRAJA,707,JARDIM

13/09/2000

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição: ATIVI

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85297,emitida em 18/10/2021 às 08:41:18 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10301981617

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEB</u> <u>ANTÔNIO MANOEL DE PAULA</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Aquisição de máquina de alta pressão	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	
manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; - manutenção em ferragens e esquadrias; - manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; - pintura de portas e esquadrias refeitório, sala dos professores e almoxarifado; pintura do almoxarifado e sala da pedagoga; reparo em alambrados;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

46	

ı				£1-		
١	re	paro	s em	recna	aduras	;

- retirada de entulho;
- limpeza e manutenção de toldos e persianas;
- aquisição de pedra ardósia prateleiras almoxarifado.
- instalação de prateleiras de pedra ardósia no almoxarifado.
- mudança da porta da sala da pedagoga de lugar (retirar da frente sanitário do funcionários)
- reforma de armários de madeira.
- troca da pia da sala dos professores.
- aquisição de gabinete para a pia da sala dos professores.
- troca da porta da sala dos professores.
- construção de sapatas no depósito de produtos limpeza e do arquivo da secretária.
- construção de murais de alvenaria na área externa da escola;
- aquisição de gabinete e armário para a sala dos professores.

Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a manutenção e aquisição de incêndios.

Contratação de serviços de materiais, do tipo:

Conforme projeto de segurança contra incêndio.





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	 reposição de placas de sinalização; aquisição de mangueira do hidrante e afins. aquisição e instalação de 	2
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	organizadores de fios. - Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção); - Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 36.697,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.633,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 46.630,00	R\$ 0,00

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Keily Cristina Penha Fernandes Nascimento.

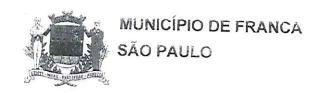
6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 08 de novembro de 2021.

Membro	Assinatura	
Augusto César da Silva Almeida	AS	
Débora García Quintanilha		
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Sulth of	
Renata de Souza Victorelli	during & Vi charle.	





EXERCÍCIO: 2021

FICHA 1922

DATA...... 19/10/2021

UNIDADE...... 02.05.02 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELEMENTO...... 3.3.50.41 - Contribuições

PROJETO/ATIVIDADE.: 3.228 - Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

FUNÇÃO..... 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO...... 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA..... 2015 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

RECURSO...... 052200230 - TR.LEI 9058 - APM DA EMEB PROF.ANTONIO MANOEL DE PAULA-QSE

ORÇADA: 0,00

OUPLEMENTADO: 0,00

ESPECIAL: 0,00

RESERVADO: 0.00

CRÉDITO TRANSFERÊNCIAS: 22.752,92

ANULADO TRANSFÊNCIAS: 0,00

ANULADO: 0,00

SALDO DOTAÇÃO: 22.752,92

EMPENHADO: 0,00 COMPRAS ABERTO: 0,00 RCMS ABERTO: 0,00

LIQUIDADO: 0,00 EMPENHADO: 0,00 EMPENHADO: 0,00

PAGO: 0,00 SALDO DOTAÇÃO: 22.752,92 SALDO DOTAÇÃO: 22.752,92

SALDO FICHA: 22.752,92 SALDO COMPRAS: 22.752,92 SALDO RCMS: 22.752,92





11.	Sendo <u>financiada</u> , acexar cópia do bolcto de regamento do prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta:
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do más de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Copia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps-portal/portaldetran/cidadao/veiculos/ficheservico/Licenciamento/l
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz ou água ou telefore (somente nos casos em que houve medança de endereço no último ano)

3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativae ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de neva(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista devera juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiá io da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastrai.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereco, números de celefono para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsavel pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Manicipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsavel pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Botsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcis de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avallação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Dirato na Escola (PMDDE), no exercicio de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI. Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art.1º Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipa! Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
 - Augusto César da Silva Almeida;
 - II. Débora Garcia Quintanilha;
 - III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
 - IV. Renata de Souza Victorelli.
- Art.2º Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
 - Ester Aparecida Lemos;
 - II. Ana Paula Vanini Corali; e
 - III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria eritra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MARCIA DE CARVALHO GATT! Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 260. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Weisiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2°
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4°

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto a outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado a) todos os termos de compromisso ou cessão;

b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do comparineiro(a), se em união estável;

c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentaria, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERRE!RA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação propria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos indices de desempenho da educação basica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercicio financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível,

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet José António de Almeida Turqueti - Redator José António de Almeida Tu José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dies Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Adainstração e Recursos Humanos
Gistaine A. Liporeni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de C. C. Prada - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Infraestrutura
Edor Brazão - Secretario de Moio Ambiento
Eduardo A. Componano - Procurador Garal do Municipio
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Prosidente da EMDEF
Mateus Casteno - Presidente da EMDEF
Mateus Casteno - Presidente da EMDEF Mateus Castano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Polizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferroira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assinac 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancaria específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos a execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não sera liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por III- rejeição da prestação de contas;

 - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos l a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa)
- Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:
 - I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
 - II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente; III- condições para a efetivação dos gastos;





IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas; VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Piano Plurianual, è no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V -- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

44504200 Auxílios R\$ 667.818,66 R\$ 163.323,00

33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 802.088,34

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.C01.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios R\$ 18.183,54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR R\$ 21.839,46

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 26.059,00

R\$ 4.447,00





123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MEDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 Transferências FNDE Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);
- II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163,323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Materia! Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantii

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553.80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Piano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO







Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos tins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de torma direta, utilizando apenas recursos proprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares

Alem disso, devido aos parametros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

> Art. 19 - Para os tins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

l - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ANTONIO MANOEL DE PAULA, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 46.630,00 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importancia das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitira que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021. V

Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.213/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Profo Antônio Manoel de Paula. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

1



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> $\underline{n^{\circ} 13.019/14}$ passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. l, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº

A



13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

5



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.





Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município